

Contrato n.º /26/CA/IPP

**Contrato de Subconcessão de Uso Privativo de
uma Parcela de Terreno, com 2.246 m², na
Proximidade da Estação de Contumil, na Linha do
Minho, do Domínio Público Ferroviário**



Contrato de Subconcessão de Uso Privativo de uma Parcela de Terreno, com 2.246 m², na Proximidade da Estação de Contumil, na Linha do Minho, do Domínio Público Ferroviário

Entre:

IP Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 502 613 092, com sede na Avenida de Ceuta, Estação Ferroviária de Alcântara-Terra, 1300-254 Lisboa, com o Capital Social de € 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil euros), representada pelo Senhor Dr. Nuno José Pires das Neves, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes bastantes para o Ato, conferidos mediante procuração outorgada pelo Conselho de Administração, adiante designada por IP PATRIMÓNIO,

e

....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva, com sede, com o Capital Social de € (..... euros), representada pelo/a Senhor/a, na qualidade de, com poderes bastantes para o Ato, adiante designado por SUBCONCESSIONÁRIO/A,

Considerando que:

- a) Através do Contrato de Concessão de Exploração de Bens do Domínio Público Ferroviário celebrado com a Infraestruturas de Portugal S.A., foram atribuídos à IP PATRIMÓNIO poderes para administrar, gerir e explorar a Parcela de Terreno, com 2.246 m² (dois mil, duzentos e quarenta e seis metros quadrados), na proximidade da Estação de Contumil, entre o km 3.150 e o km 3.250 LD, na Linha do Minho, do Domínio Público Ferroviário, estando por força do referido Contrato, autorizada a subconcessionar o uso privativo do mesmo;
- b) O interesse público determina que a IP PATRIMÓNIO, enquanto concessionária da exploração de bens do Domínio Público Ferroviário, obtenha deles a maior utilidade;
- c) O/A SUBCONCESSIONÁRIO/A está interessado/a em utilizar o referido espaço para o exercício de atividade de comércio automóvel e serviços associados / restauração / retalho alimentar;
- d) É do interesse das Partes celebrarem o presente Contrato de Subconcessão;



é livremente, de boa-fé celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Subconcessão de uso privativo do referido espaço, aprovado pela Deliberação do Conselho de Administração da IP Património, de ___/___/2026, no DMS n.º _____-006, que se rege pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1 - Pelo presente Contrato, a IP PATRIMÓNIO confere ao/à SUBCONCESSIONÁRIO/A o direito de utilizar, por sua conta e risco uma Parcela de Terreno, com 2.246 m², na proximidade da Estação de Contumil, entre o km 3.150 e o km 3.250 LD, na Linha do Minho, pertencente ao Domínio Público Ferroviário, assinalado na planta anexa que, rubricada pelas Partes, fica a fazer parte integrante do presente Contrato como Anexo I.

2 - A Subconcessão objeto do presente Contrato destina-se exclusivamente ao exercício da atividade de comércio automóvel e serviços associados / restauração / retalho alimentar, não podendo o/a SUBCONCESSIONÁRIO/A dar-lhe qualquer outro destino, sem a prévia autorização escrita da IP PATRIMÓNIO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo de Subconcessão

1 - A presente Subconcessão terá a duração de 5 (cinco) anos.

2 – A Subconcessão poderá ser renovada, mediante motivo devidamente fundamentado, por períodos sucessivos de 2 (dois) anos, até ao limite máximo de 2 (duas) renovações.

3 – Para efeitos da renovação prevista no número anterior, considera-se motivo fundamentado, a manutenção do interesse do/a SUBCONCESSIONÁRIO/A no uso do espaço subconcessionado e o mesmo manter a sua não afetação à exploração ferroviária.

4 – O presente Contrato poderá cessar por denúncia de qualquer das Partes, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do período inicial de vigência, ou ao termo da renovação em curso.

5 - A denúncia será efetuada por carta registada com aviso de receção.



CLÁUSULA TERCEIRA

Contrapartida devida pelo/a SUBCONCESSIONÁRIO/A

- 1 - Pela Subconcessão referida na Cláusula Primeira, o/a SUBCONCESSIONÁRIO/A pagará à IP PATRIMÓNIO, a partir do início da vigência do presente Contrato, o valor mensal de € _____ (_____ euros).
- 2 - Ao valor referido no número anterior acrescerá o IVA à taxa legal em vigor e será efetuada retenção na fonte de IRC, no percentual à taxa legal em vigor, obrigando-se o/a SUBCONCESSIONÁRIO/A a entregar à IP PATRIMÓNIO o comprovativo do pagamento ao Estado do montante correspondente à retenção de IRC, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis após efetuado esse mesmo pagamento, sob pena de aplicação de penalidade nos termos gerais previstos no presente Contrato.
- 3 - O valor previsto no n.º 1 será atualizado no segundo ano e seguintes, com base no índice de preços do consumidor no Continente, sem habitação, publicado pelo INE – Instituto Nacional de Estatística, com referência ao último ano civil.
- 4 - A faturação será emitida pela IP PATRIMÓNIO com periodicidade mensal, no início do período anterior àquele a que disser respeito.
- 5 - O pagamento é devido até ao dia 8 (oito) do mês a que disser respeito.
- 6 - O pagamento poderá ser efetuado pelos seguintes meios:
 - a) Débito direto, mediante a devolução do respetivo formulário devidamente preenchido e assinado, acompanhado de comprovativo de IBAN;
 - b) Por multibanco, utilizando a referência que consta na fatura;
- 7 - Em caso de mora no pagamento das contrapartidas vencer-se-ão juros moratórios calculados à taxa legal em vigor.
- 8 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, e como regime especial face ao previsto na Cláusula Décima Primeira, Penalidades, sempre que se verifique o incumprimento do prazo de pagamento fixado no n.º 5 da presente Cláusula, o/a SUBCONCESSIONÁRIO/A fica sujeito à aplicação de uma penalização de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contrapartida em dívida.
- 9 - No caso previsto no número anterior, o procedimento a adotar será o seguinte:
 - a. Notificação por escrito, dirigida pela IP PATRIMÓNIO ao/à SUBCONCESSIONÁRIO/A, conferindo-lhe a possibilidade de efetuar o pagamento em atraso, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a contar da data da receção da notificação;
 - b. Se ocorrer novo incumprimento nos termos do ponto anterior, aplicação da penalização prevista no n.º 8 da presente Cláusula, sem necessidade de quaisquer outras formalidades;
 - c. Caso não sejam pagos atempadamente os montantes em dívida, decorrentes dos atrasos verificados nos termos acima expressos, acionamento da caução prestada, sem prejuízo do



direito da IP PATRIMÓNIO de resolver o Contrato, nos termos da Cláusula Décima, de Resgate e Resolução.

CLÁUSULA QUARTA

Caução

- 1 - Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que o/a SUBCONCESSIONÁRIO/A assume com a celebração do presente Contrato, o/a mesmo/a prestou uma Caução no valor de € _____ (_____ euros), mediante depósito ou transferência bancária a favor da IP Património - Administração e Gestão Imobiliária, S.A. para o IBAN do IGCP: PT50 0781 0112 0112 0014 5582 2 e envio do respetivo comprovativo.
- 2 - Terminada a vigência do presente Contrato, a caução será liberada no prazo de 30 (trinta) dias de calendário, após o cumprimento de todas as obrigações do/a SUBCONCESSIONÁRIO/A.
- 3 - Todas as despesas derivadas da prestação da presente Caução são da conta do/a SUBCONCESSIONÁRIO/A.
- 4 - O valor da Caução prestada será atualizado obrigatoriamente de acordo com a atualização de preço prevista no n.º 6 da Cláusula Terceira.
- 5 - A não atualização do valor da Caução, conforme previsto no número anterior, confere à IP PATRIMÓNIO o direito de resolver imediata e unilateralmente o presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Manutenção, Conservação, Obras e Benfeitorias

- 1 - O/A SUBCONCESSIONÁRIO/A obriga-se a realizar todas as obras e a manter o local subconcessionado em bom estado de conservação, funcionamento e segurança, a expensas suas, devendo para tanto efetuar, tempestivamente, todos os trabalhos necessários para o efeito.
- 2 - A realização de quaisquer obras de manutenção, conservação, adaptação, renovação ou a realização de quaisquer benfeitorias no local subconcessionado, são de conta e risco do/a SUBCONCESSIONÁRIO/A, devendo os respetivos projetos serem apresentados até 30 (trinta) dias após a celebração do presente Contrato. Antes da realização das obras, os referidos projetos terão de ser previamente autorizados e aprovados por escrito pela IP PATRIMÓNIO.
- 3 - Para efeitos do número anterior, a IP PATRIMÓNIO deverá comunicar ao/a SUBCONCESSIONÁRIO/A a aprovação, ou não, das obras e dos projetos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da receção de todos os elementos necessários à sua apreciação sob pena de, não o fazendo no referido prazo, os mesmos se considerarem aprovados.



4 - Todas as obras a realizar pelo/a SUBCONCESSIONÁRIO/A poderão ser fiscalizadas pela IP PATRIMÓNIO, ou por outra entidade por esta designada, aquando da sua execução, pelo modo que esta entender adequado, sem que tal constitua qualquer limitação da responsabilidade do/a SUBCONCESSIONÁRIO/A, não podendo designadamente a execução das mesmas e a exploração do local subconcessionado prejudicar ou de qualquer forma interferir com a exploração do Serviço Ferroviário.

5 - Todas as obras ou benfeitorias efetuadas pelo/a SUBCONCESSIONÁRIO/A no local subconcessionado poderão, caso a IP PATRIMÓNIO assim o entenda, ingressar gratuitamente no Domínio Público Ferroviário à medida da sua execução, não tendo o/a SUBCONCESSIONÁRIO/A direito a qualquer indemnização, nem podendo exercer direito de retenção.

CLÁUSULA SEXTA

Encargos

1 - É da exclusiva responsabilidade do/a SUBCONCESSIONÁRIO/A a obtenção do licenciamento camarário e/ou outro, das obras, do uso e da atividade a desenvolver no espaço mencionado no n.º 1 da Cláusula Primeira, não podendo o/a SUBCONCESSIONÁRIO/A exigir qualquer compensação à IP PATRIMÓNIO, em caso de demora excessiva, ou não obtenção de qualquer desses licenciamentos.

2 - São da responsabilidade do/a SUBCONCESSIONÁRIO/A todas as despesas e encargos que recaiam sobre o local subconcessionado, designadamente quer os respeitantes às licenças, contribuições, impostos, taxas, multas, coimas, quer os que recaiam sobre o exercício da atividade do/a SUBCONCESSIONÁRIO/A, ainda que liquidados à IP PATRIMÓNIO, bem como quaisquer outras despesas ligadas à sua atividade.

3 - Incumbe ainda ao/a SUBCONCESSIONÁRIO/A suportar todos os encargos necessários ao funcionamento do local subconcessionado, designadamente os relativos à limpeza, consumo de água e de energia elétrica.

CLÁUSULA SÉTIMA

Responsabilidade

1 - O/A SUBCONCESSIONÁRIO/A assume integral e exclusiva responsabilidade pelos riscos inerentes à realização do objeto do Contrato, sejam de que naturezas forem, constituindo sua obrigação zelar para que, designadamente, os seus agentes, entidades por si contratadas ou quaisquer pessoas que estejam no local subconcessionado, não adotem qualquer comportamento que possa fazer perigar, nomeadamente, a exploração ou a segurança ferroviária ou de terceiros ou não provoquem qualquer dano de natureza ambiental.



2 – O/A SUBCONCESSIONÁRIO/A responde independentemente de culpa por quaisquer danos ou prejuízos causados à IP PATRIMÓNIO, à Infraestruturas de Portugal, S.A., seus agentes, operadores ferroviários ou a terceiros, sejam de que naturezas forem, designadamente os decorrentes do exercício da sua atividade no local subconcessionado, prejuízos causados por quaisquer atos, factos ou omissões dos seus trabalhadores ou de qualquer pessoa ou entidade por si contratada ou a cuja colaboração recorrer, ou quaisquer outros que estejam no espaço subconcessionado, realização de obras ou ainda em consequência do mau estado de conservação do local subconcessionado.

3 - A IP PATRIMÓNIO não responde por danos ou prejuízos sofridos pelo/a SUBCONCESSIONÁRIO/A, seus agentes, entidades por si contratadas, ou terceiros, salvo culpa comprovada dos agentes da IP PATRIMÓNIO, no exercício das respetivas funções.

4 - Se a IP PATRIMÓNIO tiver de assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do presente Contrato são da responsabilidade do/a SUBCONCESSIONÁRIO/A, este/a indemnizá-la-á de todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, no prazo de 30 (trinta) dias de calendário após a notificação que a IP PATRIMÓNIO lhe faça para tal efeito, acompanhada da documentação respetiva, bem como assistirá à IP PATRIMÓNIO o direito de regresso das quantias que pagou ou que tiver de pagar.

CLÁUSULA OITAVA

Seguro

1 – O/A SUBCONCESSIONÁRIO/A deverá dispor de um seguro de Responsabilidade Civil associado à atividade a desenvolver no local, por perdas e danos, patrimoniais e/ou não patrimoniais, causados à IP PATRIMÓNIO, à Infraestruturas de Portugal e seus agentes, operadores ferroviários, rodoviários e terceiros em geral.

2 - As propostas de seguro, nomeadamente os termos e condições, os capitais de cobertura e as franquias devem ser previamente submetidas à consideração da IP PATRIMÓNIO, até à data de assinatura do presente Contrato, para sua análise e decisão.

3 – O/A SUBCONCESSIONÁRIO/A deverá entregar à IP PATRIMÓNIO uma cópia da apólice de seguro referida no número anterior, entenda-se cópia das condições gerais, especiais e particulares, até ao prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da celebração do presente Contrato, e a remeter os comprovativos do pagamento dos respetivos prémios e atualizações, sempre que interpelado/a nesse sentido.

4 - A apólice de seguro referente ao presente Contrato, e respetivas franquias, constituem encargo único do/a SUBCONCESSIONÁRIO/A, devendo o contrato de seguro ser celebrado com entidade legalmente autorizada.



5 - Se o/a SUBCONCESSIONÁRIO/A não tiver contratado, pago ou atualizado o seguro referido nos números anteriores poderá a IP PATRIMÓNIO dar imediatamente por finda a presente Subconcessão, sem que por isso o/a SUBCONCESSIONÁRIO/A tenha direito a qualquer indemnização.

6 - A contratação da apólice referida na presente Cláusula não constitui, em qualquer caso, limitação ou exoneração das obrigações e responsabilidades, legais ou contratuais, do/a SUBCONCESSIONÁRIO/A perante a IP PATRIMÓNIO ou perante a lei.

CLÁUSULA NONA

Sequestro

A IP PATRIMÓNIO poderá promover o sequestro da Subconcessão em caso de incumprimento grave pelo/a SUBCONCESSIONÁRIO/A de obrigações contratuais ou estando o mesmo iminente, aplicando-se, quanto a esta matéria, o disposto no artigo 421º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CLÁUSULA DÉCIMA

Resgate e Resolução

1 - Por razões de interesse público, relacionadas designadamente com a gestão ferroviária, a IP PATRIMÓNIO poderá resgatar a subconcessão, decorrido 1/3 (um terço) da vigência do Contrato, devendo para tal notificar o/a SUBCONCESSIONÁRIO/A, com a antecedência de 90 (noventa) dias, por carta registada com aviso de receção.

2 - A IP PATRIMÓNIO poderá ainda resolver o presente Contrato em caso de incumprimento por parte do/a SUBCONCESSIONÁRIO/A das obrigações contratuais e, designadamente, em qualquer das seguintes situações:

- a) Abandono da exploração da subconcessão ou a sua suspensão injustificada;
- b) Não ter realizado as obras nos termos e condições previstos na Cláusula Quinta;
- c) Alteração ou desvio do objeto da Subconcessão;
- d) Cessão não autorizada de quaisquer direitos ou obrigações respeitantes ao presente Contrato;
- e) A insolvência, acordo de credores, concordata ou qualquer outra medida através da qual a gestão do/a SUBCONCESSIONÁRIO/A seja submetida ao controlo dos respetivos credores;
- f) Recusa injustificada do/a SUBCONCESSIONÁRIO/A em proceder à adequada conservação do local subconcessionado;
- g) Mora, no pagamento de qualquer importância devida pelo/a SUBCONCESSIONÁRIO/A à IP PATRIMÓNIO;



- h) Incumprimento de quaisquer ordens ou instruções fundamentadas e legítimas emanadas de agentes da IP PATRIMÓNIO ou da Infraestruturas de Portugal, S.A., respeitantes designadamente, a procedimentos de segurança.

3 - A resolução do presente Contrato será comunicada à Parte faltosa por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relativamente à data da produção de efeitos da resolução.

4 - A resolução nos termos previstos no n.º 2 da presente Cláusula, implica que o/a SUBCONCESSIONÁRIO/A se constitua na obrigação de indemnizar a IP PATRIMÓNIO por todos os danos emergentes por esta sofridos e pelo pagamento dos lucros cessantes, cujo valor será determinado conforme os termos gerais de direito.

5 - Por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, pode a IP PATRIMÓNIO resolver o presente Contrato, em qualquer altura, mediante pré-aviso de 90 (noventa) dias ou resgatá-lo nos casos previstos no n.º 1 da presente Cláusula, devendo, caso a resolução ou o resgate ocorram durante o período inicial de vigência do Contrato indemnizar o/a SUBCONCESSIONÁRIO/A, nos seguintes termos:

- a. No caso de investimento realizado pelo/a SUBCONCESSIONÁRIO/A, a indemnização corresponderá ao valor não amortizado das obras e benfeitorias previstas e aprovadas nos termos da Cláusula Quinta, considerando uma amortização a taxas constantes durante o período de vigência do presente Contrato, e no tocante apenas aos investimentos em bens inseparáveis do local ocupado ou aos bens cuja desmontagem ou separação do local ocupado implique uma deterioração desproporcionada dos mesmos;
- b. No caso de não haver investimento realizado pelo/a SUBCONCESSIONÁRIO/A, a indemnização corresponderá aos danos emergentes e aos lucros cessantes, nos termos regulados nos n.ºs 5 e 6 do Artigo 422.º do CCP.

6 - Caso a resolução ou resgate referidos no número anterior ocorra durante o período de renovação do presente Contrato, não advém ao/a SUBCONCESSIONÁRIO/A o direito a qualquer indemnização.

7 - O valor a considerar para efeitos da alínea a) do n.º 5, deve ser objeto de parecer conjunto a emitir obrigatoriamente pelos revisores oficiais de contas da IP PATRIMÓNIO e do/a SUBCONCESSIONÁRIO/A, obrigando-se as Partes a solicitar prontamente tal parecer e a prestar aos revisores as informações que estes solicitem para tal efeito.

8 - No caso de a estrutura organizativa do/a SUBCONCESSIONÁRIO/A não dispor de revisor oficial de contas, o/a SUBCONCESSIONÁRIO/A obriga-se a contratar um revisor oficial de contas para os fins previstos no número anterior.



9 - Para efeitos do ressarcimento previsto na alínea b) do n.º 5, o/a SUBCONCESSIONÁRIO/A terá de demonstrar o valor a reclamar com todos os elementos necessários e indispensáveis à sua apreciação por parte da IP PATRIMÓNIO, sendo que esta apenas aceitará pagar o montante que considerar devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Penalidades

Sem prejuízo dos regimes especiais de penalidades previstos no presente Contrato, o incumprimento imputável ao/a SUBCONCESSIONÁRIO/A de quaisquer obrigações que impliquem, ou não, a resolução do presente Contrato nos termos da Cláusula anterior, pode determinar a aplicação, pela IP PATRIMÓNIO, de penalidade pecuniária em montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da contrapartida praticada à data do incumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Desocupação

1 - Findo, por qualquer motivo, o presente Contrato, o local subconcessionado e os bens nele integrados serão entregues à IP PATRIMÓNIO em bom estado de conservação, devendo o/a SUBCONCESSIONÁRIO/A proceder à sua desocupação no prazo que lhe for indicado pela IP PATRIMÓNIO, sem prejuízo de esta, se assim o entender, poder requerer a entrega do espaço devoluto, livre de quaisquer instalações implantadas pelo/a SUBCONCESSIONÁRIO/A.

2 - Se, findo o prazo fixado nos termos do número anterior, o/a SUBCONCESSIONÁRIO/A não tiver procedido à desocupação do local subconcessionado e sem prejuízo do direito de se proceder à desocupação coerciva nos termos e ao abrigo dos poderes de autoridade legalmente previstos, o/a SUBCONCESSIONÁRIO/A pagará à IP PATRIMÓNIO, enquanto nele se mantiver, uma quantia correspondente ao valor de uma mensalidade em vigor à data em que a desocupação se devesse ter efetuado, por cada mês ou fração de atraso, acrescida de 50% (cinquenta por cento) sobre esse mesmo valor, sendo para este efeito a fração de um mês considerada como mês completo.

3 - Se o/a SUBCONCESSIONÁRIO/A não entregar o local subconcessionado e os bens nele integrados em bom estado de conservação, ou se não proceder à entrega do espaço quando a IP PATRIMÓNIO assim o solicite, assistirá a esta o direito de ser indemnizada, podendo, designadamente, proceder aos trabalhos necessários por conta do/a SUBCONCESSIONÁRIO/A.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Publicidade

1 – O/A SUBCONCESSIONÁRIO/A não poderá fazer ou permitir publicidade de qualquer natureza no local subconcessionado, salvo prévia e expressa autorização escrita da IP PATRIMÔNIO para o efeito, e depois de estabelecidas as devidas contrapartidas.

2 – Exceciona-se do estabelecimento de contrapartidas previsto no n.º 1 anterior, a colocação da denominação comercial nos acessos ao espaço, a publicidade de carácter institucional ou associada à atividade desenvolvida no objeto do presente Contrato, desde que previamente aprovada pela IP PATRIMÔNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Horário

1 – O/A SUBCONCESSIONÁRIO/A está autorizado a manter aberto ao público o espaço objeto do presente Contrato entre as 08h00 e as 22h00, de segunda a domingo, todos os dias do ano.

2 – O horário fixado no número anterior poderá ser revisto por acordo entre as Partes, desde que as características da atividade explorada assim o permitam.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Encerramento

O/A SUBCONCESSIONÁRIO/A apenas poderá encerrar a sua atividade nos seguintes casos:

- a) Para balanço: três dias no início de janeiro de cada ano;
- b) Para obras autorizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Reabastecimento e Lixos

1 – Os reabastecimentos necessários ao exercício da atividade do/a SUBCONCESSIONÁRIO/A deverão ser feitos obrigatoriamente fora das horas de tráfego de ponta, em período a fixar pela IP PATRIMÔNIO.

2 – Todos os lixos e detritos deverão ser depositados nos locais afixados para o efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Subconcessão e Cessão

A presente Subconcessão não é transmissível no todo ou em parte, para terceiros, não podendo também o/a SUBCONCESSIONÁRIO/A ceder, seja a que título for, quaisquer direitos ou obrigações



dela emergentes ou autorizar a ocupação do local subconcessionado por terceiros, a qualquer título, sem a prévia autorização escrita da IP PATRIMÓNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Correspondência

1 - Toda a correspondência que o/a SUBCONCESSIONÁRIO/A dirigir, no âmbito deste Contrato à IP PATRIMÓNIO será endereçada para:

IP Património - Administração e Gestão Imobiliária, S.A.
Avenida de Ceuta - Estação Ferroviária de Alcântara-Terra
1300-254 Lisboa
Endereço de correio eletrónico: geral@ippatrimonio.pt

2 - Toda a correspondência que a IP PATRIMÓNIO e/ou seus representantes dirigirem, no âmbito deste Contrato, ao/à SUBCONCESSIONÁRIO/A, será endereçada para:

.....
.....
.....

Endereço de correio eletrónico:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Legislação Aplicável

As relações entre a IP PATRIMÓNIO e o/a SUBCONCESSIONÁRIO/A são regidas, em tudo quanto não estiver especialmente regulado no presente Contrato, pelas disposições legais relativas ao Domínio Público Ferroviário, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro e dos Decretos n.ºs 11928, de 21 de julho de 1926 e 12800, de 7 de dezembro de 1926, mantidos em vigor pelo primeiro diploma, do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto e ainda na parte aplicável, o estabelecido no Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio e pelo Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Foro Competente

Para a resolução de todas as questões emergentes de interpretação e execução do presente Contrato, é designado pelas Partes o Tribunal competente da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Entrada em Vigor

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito e assinado em Lisboa, aos de de 2026, em 2 (dois) exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada Parte.

OU

O presente Contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica qualificada pelos representantes legais com poderes para o Ato, considerando-se para todos os efeitos legais, a data da última assinatura digital.

IP Património - Administração e Gestão Imobiliária, S.A.

O/A SUBCONCESSIONÁRIO/A (.....)



Contrato n.º [REDACTED]/26/CA/IPP

Anexo I – Identificação / Localização da Subconcessão

